

LEI Nº 2.754, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1.986

DÁ NOVA DELIMITAÇÃO AO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GENÉSIO LEANDRO VIEIRA, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

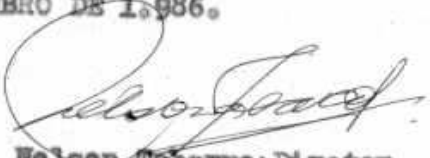
ARTIGO 1º - A zona urbana do Município de Porto Feliz fica delimitada pela linha perimétrica, a saber: Tem início na Rodovia Dr. Antonio Pires de Almeida SP-97, em frente à Estrada Municipal PFZ-451, atual avenida Atilio Fuser Junior, por esta segue na distância de 180,00m sentido Porto Feliz-Sorocaba; deflete à direita até atingir a nascente do ribeirão Taboa, na propriedade do Sr. Fortunato Fioravante Angeliari; segue pelo ribeirão até atingir a ponte da estrada do bairro Piquirá; deflete à direita e segue pela referida estrada até atingir a Rodovia Mal. Rondon SP-300; atravessa esta e deflete à esquerda seguindo paralelamente a mesma rodovia até atingir o trevo que dá acesso a rodovia Vicente Palma (SP-129); deflete à esquerda e segue paralelamente a essa rodovia, lado direito, até atingir o córrego do Itanhaem; segue pelo referido córrego até atingir o ribeirão Quilombo; segue por este ribeirão até a sua foz no rio Tietê; deflete à direita e segue pela margem esquerda do rio Tietê até a foz do ribeirão dos Leite (ribeirão da Ponte Queimada) deflete à esquerda em reta até a foz do córrego do Saltinho, na margem direita do rio Tietê; segue por este córrego, no sentido contrário das águas até atingir a ponte da estrada municipal do bairro do Registro; deflete à direita até a bifurcação das estradas municipais Porto Feliz-Capivari (avenida Silvio Brand Correia) e avenida Capoava (estrada municipal que dá acesso à Fazenda Engenho D'Água); deflete à direita atravessando o rio Tietê até a bifurcação das estradas municipais do bairro Cachoeira (prolongamento da rua Cardoso Pimentel) e estrada que

demanda ao bairro Volta do Poço; deflete à direita até atingir o ribeirão Avequia na barragem da Estrada da Captação de Água; sobe pelo ribeirão Avequia até a ponte da Rodovia Mal. Rondon SP-300; atravessa a rodovia e deflete à esquerda e segue paralelamente à margem direita da rodovia no sentido Porto Feliz-Itu até a altura da estrada municipal que dá acesso ao bairro Chapadão; deflete à direita até a ponte da estrada do bairro Forungal; deflete à esquerda até a bifurcação das estradas municipais PFZ-020 (estrada do bairro Palmital) e PFZ-451; deflete à direita e segue paralelamente à margem esquerda da estrada PFZ-451, até a Rodovia Dr. Antonio Pires de Almeida SP-97, onde teve início esta descrição

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 08 DE DEZEMBRO DE 1.986.


Genésio Leandro Vieira-Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 08 DE DEZEMBRO DE 1.986.


Nelson Tabarro-Diretor